

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO PLANEJAMENTO

PROCESSO n.: 1.107/65

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE.

ASSUNTO : S/ instalação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba.

RELATOR : PAULO GOMES ROMEO

P A R E C E R n. 6/69 - CF,

Entendemos que o assunto de que trata o presente processo - instalação de uma Faculdade de Engenharia em Sorocaba (Lei n.8.531 de 22.12.964) e daqueles que, embora considerados com todo o carinho , não pode ter andamento favorável, pois que a orientação que estamos sentindo na legislação e nas discussões da reforma universitária é no sentido da integração , evitando-se tanto quanto possível os institutos isolados; a orientação do Conselho tem sido de não estimular a instalação de novos institutos isolados a serem mantidos pelo Estado assim sendo, entendemos que o presente processo deva ser arquivado.

É o nosso parecer, s. m. j .

a) PAULO GOMES ROMEO
Relator

Aprovado na sessão da Câmara do Planejamento, realizada em de 1969.